DIGITALIZADO

EM: 10 / 01 / 01

Roberta Araújo

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 22 / 04 / 1960

PROJETO DE LEI Nº 037/1960

ASSUNTO

Aprova o convênio firmado entre a Prefeitura de Fortaleza e a Companhia Hydro-Elétrica do São Francisco, e dá outras providências tendentes a execução do mesmo convênio.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 009/1960

LEI Nº 1515 DE 27 / 04 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 1887 DE 27 / 04 / 1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 1.515 DE 27 DE ABRIL DE 1960.

Aprova o convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Companhia/ Hidro Elétrica do São Francisco, e dá outras/ providências tendentes à execução do mesmo // convênio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio firmado, a primeiro (1º) de abril de mil novecentos e sessenta (1960), na conformidade da / Lei Municipal nº 1.489, de 11 de fevereiro de 1960, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Companhia Hidro Elétrica do São // Francisco (CHESF) com a interveniência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para a administração, pela /// CHESF, do Serviço de Luz e Fôrça do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Fica suspensa, a partir da data da publicação da presente lei, até a data da constituição e aprovação dos Estatutos da Sociedade de Economia Mista, de que trata a Lei Municipal nº/// 1.489, a vigência dos artigos 2º a 8º, 21º a 23º, 25º e de 27º a / 30º, seus parágrafos e números, da Lei Municipal nº 803, de 20 de/ maio de 1954; e dos artigos 2º a 12º e 14º a 16º, com seus parágrafos, alíneas e letras, da Lei Municipal nº 926, de 30 de dezembro/ de 1954.

Art. 3º - Fica, igualmente, suspensa a vigência das disposições estatutárias ou constantes de resoluções, portarias ou atos,/ baixados com fundamento nos artigos mencionados no artigo anterior, que contrariem as disposições do Convênio referido no Art. 1º da// presente lei, ressalvados, em qualquer caso, os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO DE FORTALEZA

Art. 4º - A fim de atender, no corrente exercício, ao disposto na cláusula 2a., item 2.8 do referido convênio, é o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr.$2.000.000,00).

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de abril de 1960.

Gen. MANUEL CORDEIRO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N. 9/60

Fortaleza, 22 de abril de 1960.

Ref.

Senhor Presidente:

Dando realidade à autorização constante do art. 1º da Lei municipal nº 1.498, de 11 de fevereiro de 1960, a Prefeitura de Fortaleza, por seu representante legal, que ora tem a honra de se dirigir, por intermédio de V.Excia., a essa nobre Casa Legislativa, celebrou, em 1º de abril dêste mesmo ano de 1960, com a Companhia Hidro-Elétrcia do São Francisco - CHESF -, o convênio, que, anexo por cópia autêntica, vimos, agora, submeter ao referendo dessa egrégia Câmara.

Ao cumprir essa normalização, expressamente consignada no Ítem 12.1 da cláusula 12ª do convênio em referência, permitam-me os dignos representantes do povo de Fortaleza que expressemos, aqui, o nosso maior e justificado desvanecimento, não em razão dessa desincumbência de ordem legal, mas pelo êxito com que se pronuncia a etapa final da solução dêsse crucial problema do abastecimento de energía elétrica de nossa cidade, resultado, sem dúvida, na sua grande parte devido ao elevado espírito de compreensão e apurado senso prático dos esclarecidos componentes dessa preclara Câmara.

Não pretendemos focalizar, nesta despretenciosa exposição, o estado insustentável do Serviço de Luz e Fôr

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Ref.

ça de Fortaleza, situação fartamente conhecida dos seus habitantes, que vêm sentindo, nas próprias carnes, os efeitos ruinosos da sua extensão, ameaçando, cada dia que passa, um colapso total, apenas adiado pelo emprêgo de métodos meramente protelatórios e cada vez mais comprometedores da sua sobrevivência.

Distanciando-se, no tempo e no espaço, das realidades imperantes e incontornáveis que extenuam o "Serviluz", têm surgido, de boa mente uns, de má fé outros, e alguns ainda por simples espírito de demagogia e exibicionismo, juizos desfavoraveis e profundamente injustos ao convênio celebrado.

Não têm faltado, sequer, insinuações malévolas, tendentes a gerar no espírito público até mesmo a desconfiança e a dúvida no tocante aos inspirados esforços com que se tem havido no trato dêsse problema vital, o signatário desta mensagem. Sabem, porém, os dignos membros dessa honrada Câmara, que o problema da energia elétrica em Fortaleza já não admite mais contemporizações, nem comporta, pela sua premência, delongas maiores na discussão de ilusórias vantagens imediatas, de êxito possìvelmente negativo e conseqüências desastrosas.

O que interessa à população desta Capital - em ordem sempre crescente nos seus mais variados setores -, é o termo final dessa angústia, que, passando de ano para ano, cada vez mais se agrava, e caminha, a olhos vistos, para o irremediável.

Não temos a ingenuidade de pensar que a trans

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N..... Fortaleza,

Ref.

ferência do "Serviluz" para a administração da CHESF represente uma operação de expressivas vantagens imediatas para o Município de Fortaleza. Nem seria possível se pensar em tal, no pé em que andam as coisas.

O que se deve ter em conta no momento, é a solução definitiva do problema, de modo a assegurar à nossa capital uma situação de certeza, que lhe traga, não apenas uma tranquilidade presente, mas a consciência de uma integração despreocupada no já acelerado rítmo de progresso industrial que se desenvolve no país.

Foi isso o que procuramos fazer, na convicção do acêrto de nossas atitudes.

Bem sabíamos que êsse empreendimento exigia, na sua primeira fase, renúncias e sacrifícios, que valiam a pena suportados, na antevisão realística de um futuro sem tropêços. Foi na disposição de enfrentar êsses sacrifícios, que chegamos a admitir as condições tracejadas no convênio.

Estamos, portanto, conscientes das responsabilidades assumidas pelo Município, responsabilidades que, se bem vultosas, não são, entretanto, de molde a comprometer o presente, e muito menos o futuro, desta próspera comuna metropolitana, sôbre o qual já corvejam as predições derrotistas de suspeitos messias da administração municipal.

De par com a consciência dessas responsabili

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Ref.

dades, corre a nossa disposição no sentido de, embora sacrificando tudo o que poderia dar maior realce material à nossa passagem por esta Prefeitura, carrear para o fiel cumprimento dos encargos assumidos no convênio, todos os elementos de que possamos dispor.

Não temos a vaidade de obras de fachada, nem aspiramos à imortalidade através de certas obras, que, dando mais nas vistas do povo são, contudo, adiáveis sem maiores danos.

O problema da energía elétrica é, porém, sob todos os aspectos que se o encare, problema número um de Fortaleza. Solucioná-lo, em caráter definitivo, como acreditamos tê-lo feito, compensa, sem dúvida, qualquer ônus com que o Município venha a arcar, maximé quando é de se ter em conta a limitação de tempo dêsse sacrifício, condicionado que fica, quando muito, à época da inauguração do serviço de distribuição da energía do São Francisco.

Por outro lado é de se considerar, como circunstância da maior significação, que a contribuição mensal estabelecida no convênio como obrigação da Prefeitura compreende, na sua maior parte, amortização de dívidas desta para com o "Serviluz", e ainda contribuição obrigatória para o serviço normal da iluminação pública.

Não há, também,- o bom senso o indica - razões para temores de pesados e surpreendentes encargos, advindos de possíveis soluções a serem dadas pela CHESF ao pessoal que constitui o corpo de funcionários do "Serviluz". A empresa irá

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N._____ Fortaleza, - 5 -

Ref.

desenvolver, nos moldes que as suas amplas possibilidades facultam, a exploração do serviço de energia elétrica em Fortaleza, o que torna certo a ocorrência de considerável e imediata ampliação em todos os departamentos da autarquia, afastando, destarte, a hipótese da redução de funcionários, mas impondo, ao invés, a certeza da admissão de maior número dêles.

Apenas sob êsses ângulos, esboçados sem outros propósitos que não o de avolumar mais ainda o acêrvo de conhecimentos que esta nobre Câmara tem do assunto, cremos já estaria justificada, nos melhores têrmos, a aprovação do convênio, que ora submetemos para êsse fim, à esclarecida consideração dos dignos representantes do povo de Fortaleza.

Não prescindimos, entretanto, mas ao contrário invocamos, como elemento necessário e de mais alto aprêço, a longa e penosa experiência de cada um dos srs. vereadores nêsse torturante problema, já agora às portas de uma solução melhor condizente com os altos merecimentos do nosso povo.

Atentas as circunstâncias expostas, submeto à sábia apreciação dessa egrégia Câmara, para o necessário estudo e deliberação que parecer justa e oportuna, o projeto de lei anexo, no qual se modela a aprovação do convênio e ao mesmo tempo se adotam providências essenciais à execução do mesmo, nas bases em que foi celebrado, após amadurecido e honesto estudo do assunto.

Apraz-me reiterar a V.Excia. e aos seus dig -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

N..... Fortaleza, - 6 -

Ref.

nos pares, a expressão do meu respeito e da minha consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.

Prefeito Municipal.

Ao Exmo.Sr.

José Aluísio Correia,

D.D.Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza.

LOCAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

N.

Fortaleza,

Ref.

PROJETO DE LEI Nº 37/60.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 26/4/1960
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/4/1960
(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final
Em 26/4/1960
(PRESIDENTE)

Dispõe sobre a cessão de direitos, títulos

Aprova o convênio firmado entre a Prefeitura de Fortaleza e a Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco, e dá outras providências tendentes à execução do mesmo convênio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio firmado, a primeiro de fevereiro de 1960, na conformidade da Lei Municipal nº 1.489, de 1 de fevereiro de 1960, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco (CHESF) com a interveniência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para a administração, pela CHESF, do Serviço de Luz e Fôrça de Fortaleza (Serviluz).

Art. 2º - Ficam suspensos, a partir da data da publicação da presente lei, até a data da constituição e aprovação dos estatutos da Sociedade Anônima de Economia Mista, de que trata a Lei municipal nº 1.489, acima referida, todos os efeitos dos artigos 2 a 18, 21 a 23 e 25 a 30, seus parágrafos e números, da Lei municipal nº 803, de 20 de maio de 1954; e dos artigos 2 a 12 e 14 a 17, com seus parágrafos, alíneas e letras da Lei municipal nº 926, de 30 de dezembro do mesmo ano de 1954.

Art. 3º - Ficam igualmente suspensos, pelo mesmo perí

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N.....

Fortaleza,

Ref.

odo previsto no artigo antecedente, todas as disposições estatutárias ou constantes de resoluções, portarias e atos baixados com apôio nos artigos mencionados no mesmo artigo 2º, supra.

Art. 4º - A fim de atender, no corrente exercício, ao disposto na cláusula 2a., ítem 2.8. do referido convênio, é o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,00).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N. .....

Ref.

Fortaleza,

Aprovado
Em: 26/4/60
Prefeito Antonio Bezerra
de Menezes
Diretor das Comissões Legislativas

CÓPIA AUTÊNTICA

Convênio para administração do Serviço de Luz e Fôrça do Município de Fortaleza "Serviluz", que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco, com intervenciência da SUDENE, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta, a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, representada pelo Sennor Prefeito, General Manuel Cordeiro Neto, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.409, de 11/2/60, e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, com séde na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Visconde de Inhaúma nº 134 - 15º andar, neste ato representada pelo seu Presidente, Engº Antônio José Alves de Sousa, na conformidade do art. 20, III, dos seus Estatutos, resolveram assinar, com a interveniência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, neste ato representada pelo seu Superintendente, Dr. Celso Monteiro Furtado, na presença das testemunhas abaixo, êste convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1a. - FINALIDADE

Êste convênio tem por finalidade delegar à Companhia Hidro-Elétrica de São Francisco, pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, na forma da autorização contida na Lei Municipal nº 1.409, de 11 de fevereiro de 1960, a administração do Serviço de Luz e Fôrça do Município de Fortaleza - SERVILUZ - para que o reorganize e o coloque em condições a ser explorado em bases econômicas.

CLÁUSULA 2a. - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Prefeitura Municipal de Fortaleza se obriga a:

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N..... Fortaleza,

Ref.

2.1. Garantir à CHESF completa autonomia administrativa e financeira durante o prazo de vigência dêste Convênio.

2.2. Pagar, pontualmente, ao SERVILUZ, as contas mensais de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e dos próprios municipais.

2.3. Resgatar o seu débito para com o SERVILUZ em parcelas mensais de Cr.$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) a partir da data da assinatura dêste Convênio.

2.4. A obter os recursos necessários, se não o fizer a SUDENE, para a liquidação de todos os compromissos do SERVILUZ anteriormente à data do início dêste Convênio.

2.5. Receber e distribuir em suas quadros os funcionários admitidos pelo SERVILUZ que, durante os primeiros 6 (seis) mêses de vigência dêste Convênio, a CHESF julgar desnecessários ao seu serviço.

2.6. A colocar à disposição do SERVILUZ, sem onus para os cofres municipais, os funcionários que a CHESF requisitar.

2.7. Cassar, sem onus para o SERVILUZ ou para a CHESF, tôdas e quaisquer concessões gratuitas de fornecimento de energia elétrica.

2.8. Pagar mensalmente à CHESF, a título de subvenção, a importância de Cr.$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente às despesas com o pessoal autárquico que goza de estabilidade.

CLÁUSULA 3a. - OBRIGAÇÕES DA CHESF

A CHESF, na qualidade de administradora do SERVILUZ, se obriga, durante a vigência dêste Convênio a:

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

N._____ Fortaleza,

Ref.

3.1. Dotar o SERVILUZ de serviços administrativos capazes de aten - der aos objetivos dêste Convênio.

3.2. Operar os sistemas elétricos nas melhores condições técnicas e econômicas.

3.3. Fazer estudos e elaborar os projetos necessários aos melhora - mentos e expansões do atual sistema de energia elétrica, procedendo à sua execução dentro dos recursos disponíveis.

3.4. Cumprir as obrigações do SERVILUZ perante entidades públicas ou particulares, inclusive as referentes à aplicação rigorosa da legislação em vigor sôbre os serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

3.5. Representar o SERVILUZ perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais ou autárquicos, podendo, em seu nome, praticar todos os atos ordinários de administração.

3.6. Representar o SERVILUZ judicialmente como Autor, Réu, Assistente ou Oponente, pelo que fica investida de todos os poderes necessários a êsse fim.

3.7. Cooperar com a Prefeitura Municipal de Fortaleza para que se efetive a transformação do SERVILUZ em sociedade anônima.

CLÁUSULA 4a. - BENS E INSTALAÇÕES

4.1. Todos os bens e instalações pertencentes ao SERVILUZ, afetos ou necessários à administração, operação e manutenção dos serviços de produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica, ficarão à disposição da CHESF durante a vigência dêste Convênio, sem que lhe caiba ônus algum pela sua utilização ou depreciação.

ARQUIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

N._____ Fortaleza, - 4 -

Ref.

CLÁUSULA 5a. - PESSOAL

Quanto ao pessoal que atualmente compõe os quadros do SERVILUZ, fica estabelecido o seguinte:

5.1. A CHESF, durante os seis primeiros mêses de vigência dêste Convênio, devolverá à Prefeitura o pessoal admitido pelo SERVILUZ e que for julgado desnecessário ao seu serviço.

5.2. A CHESF poderá admitir, a seu critério, mediante contratos especiais que não terão duração superior à vigência dêste Convênio, os empregados que julgar indispensáveis e tècnicamente capazes, correndo o pagamento das respectivas despesas por conta da receita do SERVILUZ.

5.3. A CHESF poderá ainda, se necessário, requisitar funcionários públicos municipais, sem onus para os cofres da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

CLÁUSULA 6a. - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Como pagamento do trabalho de administração do SERVILUZ, caberá à CHESF uma remuneração mensal correspondente a um por cento (1%) do valor total da receita operativa do SERVILUZ, valor que poderá ser aumentado até dez por cento (10%) de acôrdo com as disponibilidades da receita.

6.2. As isenções de cobrança, parciais ou não, já existentes ou que venham a ser concedidas pelos poderes competentes, serão incluídas no total da receita bruta a que se refere o ítem anterior.

CLÁUSULA 7a. - RESPONSABILIDADE

7.1. A CHESF fica isenta de tôda e qualquer responsabilidade con -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

N._____ Fortaleza,

Ref.

que, durante sua vigência, a Prefeitura, por qualquer ação ou omissão, venha dificultar-lhe a administração ora convencionada, hipótese em que lhe caberá o direito de haver da Prefeitura uma multa correspondente ao valor de 10% (dez por cento) da receita dos últimos 12 (doze) meses de SERVILUZ, independentemente das perdas e danos.

10.2. A Prefeitura poderá rescindir êste Convênio de pleno direito e sem qualquer indenização à CHESF, desde que, tendo expressamente advertido a esta quando do não cumprimento das cláusulas contratuais, não tenha sido atendida.

CLÁUSULA 11a. - FÔRO

11.1. Para a dirimência de qualquer conflitos oriundos das cláusulas ora convencionadas, fica eleito o fôro da cidade de Fortaleza.

CLÁUSULA 12a. - VIGÊNCIA

12.1. O presente Convênio entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1960, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Fortaleza a submetê-lo ao referendo da Câmara Municipal de Fortaleza.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram lavrar êste instrumento em três (3) vias, de igual teôr, que, lidas e achadas conforme, vão assinadas por elas e pelas testemunhas abaixo, independentemente do pagamento do impôsto do sêlo, por estarem ambas isentas do mesmo, ex-vi legis.

Rio de Janeiro, 1º de abril de 1960.

aa) Antônio José Alves de Sousa. Manuel Cordeiro Neto. Celso Monteiro Furtado. Testemunhas: Paulo Sarasate. José Martins Rodrigues.

Aprovado em 1a. discussão.
Em 26/4/1960
(PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Aprovado em 26/4/960
Autor: Antonio Bezerra Filho
Parecer: favorável das comissões de Finanças e Legislação

EMENDA Nº 1 ..... das Comissões de Finanças e Legislação

O Art. 2º do Projeto nº 37/60 de 22 de Abril de 1960, passa a ter a seguinte redação:

Art. - 2º-Fica suspensa, a partir da data da publicação da presente Lei, até a data da constituição e aprovação dos Estatutos da Sociedade de Economia Mista, de que trata a Lei Municipal nº 1.489, a vigência dos artigos 2º a 8º, 21º a 23º, 25º e de 27º a 30º, seus parágrafos e números, da Lei Municipal nº 803, de 20 de Maio de 1.954; e dos artigos 2º a 12º e 14º a 16º, com seus parágrafos, alíneas e lêtras, da Lei Municipal nº 926, de 30 de dezembro de 1.954.

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/4/1960
(PRESIDENTE)

O Art. 3º do Projeto em referência passa a ter a seguinte redação:

Art.-3º- Fica, igualmente, suspensa a vigência das disposições estatutárias ou constantes de resoluções, Portarias ou atos, // baixados com fundamento nos artigos mencionados no artigo anterior, que contrariem as disposições do Convênio referido no Art. 1º da presente Lei, ressalvados, em qualquer caso, os direitos adquiridos, e os atos juridicos perfeitos.

A Comissão de Redação Final
Em 26/4/1960
(PRESIDENTE)

Sala das sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Abril de 1.960.

José Cavalcante Sá
José Marcos
Mario Lobo Bezerra
José Pinza Pontes
Maria Nilda Lopes Campos.
Ademar Arruda.

PARECER CONJUNTO Nº 11.60

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Parecer conjunto das Comissões de Finanças e Legislação.

Sunmetida á apreciação das Comissões de Finanças e Legislação, para o fim de parecer regulamentar, a Mensagem do Exmo. Snr. Prefeito Municipal de Fortaleza, nº 9/60, de 22 do corrente mês, na qual traz á consideração, discussão e aprovação desta Câmara o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco -CHESF-, com a interveniência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste -SUDENE-, para a administração, pela CHESF, do Serviço de Luz e Fôrça de Fortaleza -SERVILUZ- , e,

CONSIDERANDO a notória precariedade em que se encontra , economica e financeiramente, o Serviluz, a ponto de se manifestar iminente um colapso no serviço de energia elétrica desta capital;

CONSIDERANDO mais que tal fato, cujos efeitos o povo já experimenta de modo sensivel, agrava-se dia a dia, anulando, inteiramente, os esforços dos dirigentes da autarquia e os recursos de que há lançado mão o Chefe do Executivo Municipal no sentido de evitar o desastre, que se vem tornando inevitável;

CONSIDERANDO ainda que os estado atual do Serviluz, sôbre constituir problema insoluvel nas bases de que poderá dispor o municipio, cria, por outro lado, uma espectativa muito séria em relação ao nosso futuro industrial, quando é certo que zonas importantes do nosso Estado já se preparam para receber, em tempo próximo, a energia farta e mais barata do São Francisco, fato que viria carrear, indiscutivelmente, todas as nossas atividades industriais, de Fortaleza, desprovida de energia, para os diversos centros a serem muito breve providos dela;

CONSIDERANDO que, para conjurar essa ameaça á vista, bem como as consequências outras que nos aguaradam, mais graves ainda, não há como se pensar em outra solução que não a passagem imediata da administração do Serviluz para a CHESF, cujas largas possibilidades asseguram a manutenção e a ampliação do serviço de energia elétrica, nos moldes reclamados pela situação presente e futura de nossa Capital.

CONSIDERANDO mais que a solução definitiva dêsse problema, trazendo embora, no momento, pesados encargos ao municipio, assegura, entretanto, e de modo incontestável, compensação absolutamente reparadora, tão logo chega até nós a energia do São Francisco e se instale em devida forma a Sociedadade Anonima de Economia Mista, de que a Prefeitura partcipa em boas condições;

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CONSIDERANDO, finalmente, que o Convênio celebrado entre a Prefeitura e a CHESF representa, não apenas a ~~xxxxxxxxxx~~ liberação econômico-financeira do Serviluz, mas, sobretudo, a segurança definitiva e a traquilidade completa do povo de Fortaleza a respeito do seu serviço de energia elefrica,

Somos pela aprovação do Convênio nos termos da mensagem que o trouxe a esta Câmara, bem como, e consequentemente, pela ~~xxx~~ conversão em lei do projeto nº 37|60, que, anexo á mesma mensagem, autoriza a aprovação em referência e dá outras providências tendentes á execução do mesmo Convênio

Sala das sessões permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de Abril de 1.960.

Antônio Cortês Presidente ~~xxx~~.

Maria Martes Lopes Campos Relator

Waldemar Alcântara

José Martins

Paulo Diniz Pereira

Eulálio Sodré Neves

Ademar Arruda -

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

posições de Couvê de Murville ... Art. 1º da primeira lei, revogados, em qualquer caso , os limites adotados e os atos jurídicos perfeitos.

Art. 4º - A fim de atender, no corrente exercício, ao disposto na cláusula 2a., item 2.º do referido convênio, é o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr$ 2.000.000,00).

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de abril de 1960.

Gustavo Lima Presidente

José Batista Barbosa

Francisco Saboia de Queiroz

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A ÚLTIMA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 27/60.

Aprova o Convênio firmado entre a Prefeitura de Fortaleza e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, e dá outras providências tendentes à execução do mesmo convênio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o convênio firmado, a primeiro de abril de 1960, na conformidade da lei municipal nº 1.489, de 11 de fevereiro de 1960, entre a Prefeitura Municipal de Fortaleza e a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF) com a interveniência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) para a administração, pela CHESF, do Serviço de Luz e Força do Município de Fortaleza (SERVILUZ).

Art. 2º - Fica suspensa, a partir da data da publicação da presente lei, até a data da constituição e aprovação dos Estatutos da Sociedade de Economia Mista, de que trata a lei municipal nº 1.489, a vigência dos artigos 2º a 8º, 21º a 23º, 25º e de 27º a 30º, seus parágrafos e números, da Lei Municipal nº 803, de 20 de Maio de 1954; e dos artigos 2º a 12º e 14º a 16º, com seus parágrafos, alíneas e letras, da Lei Municipal nº 926, de 30 de dezembro de 1954.

Art. 3º - Fica, igualmente, suspensa a vigência das disposições estatutárias ou constantes de resoluções, Portarias ou atos, baixados com fundamento nos artigos mencionados no artigo anterior, que contrariem as dis-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

posições do Convênio referido no Art. 1º do projeto lei, ressalvados, em qualquer caso, os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos.

Art. 4º - A fim de atender, no corrente exercício, ao disposto na cláusula 2a., item 2.º do referido convênio, é o Poder Executivo Municipal autorisado a abrir o crédito especial de dois milhões de cruzeiros (Cr$2.000.000,00).

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de abril de 1960.

Gutemberg Leal Presidente

José Bertino de Queiroz

Adolfo de Queiroz